



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PEDAGÓGICA**

SÃO LUÍS/MA

2024

RESOLUÇÃO Nº 014- CONSUP-2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Aprovar as alterações do **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA** da SVT FACULDADE.

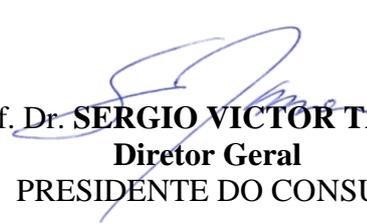
O Diretor Geral e Presidente do Conselho Superior – CONSUP da SVT FACULDADE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar as alterações do **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA** da SVT FACULDADE, conforme consta do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís (MA), 20 de agosto de 2024.


Prof. Dr. **SERGIO VICTOR TAMER**
Diretor Geral
PRESIDENTE DO CONSUP

SVT FACULDADE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

SÃO LUÍS/MA

2024

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º. O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica, órgão suplementar, subordinado à Diretoria Acadêmica da SVT FACULDADE, tem por finalidade:

- I. pesquisar e disseminar novas práticas de ensino e tecnologias no âmbito dos cursos de graduação, nas modalidades presencial da SVT FACULDADE;
- II. promover treinamento do corpo docente da Faculdade em procedimentos pedagógicos;
- III. assessorar o corpo docente no planejamento de atividades de ensino;
- IV. assessorar os órgãos de administração acadêmica no planejamento curricular e na determinação dos procedimentos para o desenvolvimento do mesmo;
- VI. diagnosticar a situação do ser-pensar-agir pedagógicos dos corpos docente e discente;
- VII. promover eventos educacionais que venham a se constituir em meios de aprimoramento do desempenho do corpo docente da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica terá sua gestão constituída por um Coordenador de Tecnologia e um Coordenador Pedagógico, ambos designados pelo Diretor Geral da SVT FACULDADE.

Art. 3º Ao Coordenador de Tecnologia, compete:

- I. pesquisar, propor e desenvolver novas tecnologias de informação no âmbito do ensino-aprendizagem da IES;
- II. promover em conjunto com o Coordenador Pedagógico a realização das atividades do Núcleo;

- III. apresentar relatório anual das atividades do órgão ao Diretor Acadêmico da SVT FACULDADE;
- V. aprovar em conjunto com o Coordenador Pedagógico o calendário de atividades do Núcleo;
- VI. em conjunto com o Coordenador Pedagógico, indicar o pessoal do Núcleo para fazer cursos especializados;
- VII. assinar em conjunto com o Coordenador Pedagógico os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo.
- VIII. desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 4º Ao Coordenador Pedagógico do Núcleo, compete:

- I. pesquisar, propor e desenvolver novas metodologias de ensino aprendizagem na IES;
- II. promover em conjunto com o Coordenador Tecnologia a realização das atividades do Núcleo;
- III. apresentar relatório anual das atividades do órgão ao Diretor Acadêmico da SVT FACULDADE;
- V. aprovar em conjunto com o Coordenador de Tecnologia o calendário de atividades do Núcleo;
- VI. em conjunto com o Coordenador de Tecnologia, indicar o pessoal do Núcleo para fazer cursos especializados;
- VII. assinar em conjunto com o Coordenador de Tecnologia os certificados que vierem a ser expedidos pelo Núcleo.
- VIII. desempenhar as demais funções não especificadas neste Regulamento, mas que forem de sua competência ou por delegação dos órgãos superiores.

Art. 5º O Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica contará com uma Secretaria, dirigida por um (a) Secretário (a), designado pelo Diretor Geral da SVT FACULDADE.

Parágrafo único. Compete ao Secretário do Núcleo:

- I. controlar o material permanente e providenciar sua manutenção;
- II. controlar o material de consumo e providenciar sua reposição;
- III. organizar e manter atualizados os arquivos do Núcleo;
- IV. auxiliar os Coordenadores na distribuição dos serviços a serem executados;
- V. controlar a frequência e a escala de férias do pessoal do Núcleo;
- VI. providenciar o levantamento de dados estatísticos e administrativos;
- VII. dar andamento aos documentos e atos administrativos da IES;
- VIII. distribuir aos responsáveis, diariamente, as tarefas solicitadas ao Núcleo;
- IX. executar outras atividades equivalentes e necessárias ao assessoramento administrativo à Coordenação do Núcleo.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, o Núcleo contará com o apoio constante da equipe de TI da SVT FACULDADE.

Parágrafo único. Compete à equipe de TI assessorar os Coordenadores do Núcleo no que diz respeito a pesquisa, desenvolvimento e implantação de novos recursos tecnológicos voltados ao ensino.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do Núcleo, ouvido o Diretor Acadêmico da SVT FACULDADE e com posterior aprovação do CONSUP – Conselho Superior.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP – Conselho Superior da SVT FACULDADE.

